



## **ESTADO, IGREJA E SOCIEDADE: APONTAMENTOS SOBRE AS CONCEPÇÕES POLÍTICAS DE EGÍDIO ROMANO E JOÃO QUIDORT NA BAIXA IDADE MÉDIA<sup>21</sup>**

*Kleber Eduardo Men<sup>22</sup> (PPH/UEM)*

**Resumo:** Este trabalho tem como finalidade analisar o conceito de política nas obras dos pensadores medievais João Quidort (1270?-1306) e Egídio Romano (1247?-1316). Representantes do pensamento canônico, esses teólogos não se restringiram apenas em defender os dogmas da Igreja Católica, baseados em seus princípios religiosos deixaram registrado suas concepções a respeito da organização política da sociedade a qual eles pertenciam, bem como buscaram legitimar e defender os modelos de organização social nos quais acreditavam. Em um momento de intensas transformações no campo político e religioso, o poder clerical e o poder real travaram uma disputa em busca de definirem e também conservarem seu campo de influência. Essas disputas foram a tônica do período e provocaram mudanças que redesenharam o mapa europeu. Esses autores apresentam em suas obras visões antagônicas, entretanto, registram esse período histórico como testemunhas oculares sem deixar, é claro, suas concepções de lado. Desta forma buscaremos demonstrar seus argumentos destacando os pontos principais onde suas opiniões divergem. Baseado em uma análise bibliográfica, demonstraremos por meio desses autores o contexto histórico vivido por eles, criando um campo de compreensão acerca das disputas políticas entre o clero e as emergentes monarquias do período.

**Palavras-chave:** História Medieval; João Quidort; Egídio Romano; Igreja Medieval; Estado.

---

<sup>21</sup> Artigo oriundo de pesquisa realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História, linha de pesquisa Instituições e História das Idéias, da Universidade Estadual de Maringá, sob a orientação do prof.º Dr. José Flávio Pereira. E-mail: jflaper@gmail.com

<sup>22</sup> Graduado em História pela Universidade Estadual de Maringá (2007), Especialista em Docência no Ensino Superior pelo Centro Universitário de Maringá (2011) e Mestrando em História das Ideias e das Instituições pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá (2011). Professor do Ensino Fundamental, Médio e Superior. E-mail: Kleber\_historia@hotmail.com

**Abstract:** This work aims to analyze the concept of politics in the works of thinkers medieval John Quidort (1270 ? -1306) and Egidio Romano (1247? -1316). Representatives of the thought canon, these theologians were not restricted only to defend the dogmas of the Catholic Church, based on their religious principles are no longer recorded their conceptions about the political organization of the society to which they belonged to, as well legitimise and defend the models of social organization in which they believed. In a time of intense change in the political and religious power clerical and the real power waged a dispute in the search to define and also retain its field of influence. These disputes were the focus of the period and led to changes that later redesigned the map of Europe. These authors present in their works opposing visions, however, reported that historical period such as eye-witnesses without fail, of course, their meanings of hand. This way we sought to demonstrate their arguments highlighting the main points where their opinions differ. Based on a literature review, we will demonstrate by means of these authors on the historical context lived in them, creating a field of understanding about the political disputes between the clergy and the emerging monarchy of the period.

**Key-words:** Medieval History; John Quidort; Egidio Roman; Medieval Church; State.

## 1. Introdução

Estudar temas relativos à formação do Estado Moderno ou às concepções políticas que legitimaram o poder monárquico, nos faz, por vezes, esbarrar na figura de Nicolau Maquiavel. Representante do Renascimento italiano, este escritor florentino que viveu entre os séculos XV e XVI foi o autor de obras que consistem em leitura obrigatória no estudo da política, já que muitos creditam a ele a introdução do termo “Estado” nesta literatura em específico (MEINECKE, 1984, p. 29). “A palavra *stato* pode até ter sido introduzida na literatura política por Maquiavel e talvez não haja, antes dele, quem tenha escrito de modo tão direto sobre a lógica do poder” (KRITSCH, 2004, p. 103). Nas palavras dessa autora o papel de Maquiavel não foi formular um conceito pronto de Estado, ou conjunto de leis que pudessem facilitar a ação do monarca, príncipe ou cônsul. No século XVI, quando Maquiavel escreveu suas principais obras políticas “O Príncipe” e o “Discurso sobre a Primeira década de Tito Lívio”, este debate institucional já não era novidade.

Tanto não era novidade tais discussões, que se percorrermos a fundo a literatura Medieval encontraremos pontos de vista diferentes sobre o tema Estado e Política. Dentre esses escritores destacamos João Quidort ou João de Paris (1270?-1306), onde segundo destaca

Kritsch (2002) consta em seus escritos um modelo de Monarquia Constitucional, além de Egídio Romano (1247?-1316), autor esse que serviu de base para a formulação dos conceitos em que os teóricos da época Moderna defenderam o poder absoluto dos reis.

Outra vertente literária tão em voga naquele contexto eram os chamados “espelhos do príncipe”, uma espécie de guia didático sobre a arte de governar que muitos escritores do período se dedicaram a fazer, já que muitos eram nomeados preceptores de futuros monarcas e caberia a esses estudiosos toda a formação intelectual do futuro príncipe, como destaca o trecho a seguir:

Uma espécie de manual no qual o autor procura ensinar-lhes como devem se comportar para serem bons príncipes. Para os autores desses escritos, a principal arma da qual dispõe um governante para conservar seus domínios é o respeito às leis de Deus e o cultivo das virtudes cristãs ensinadas na Igreja e reconhecidas como verdadeiras por todos os que escrevem sobre a matéria. Se não se desviarem dos caminhos apontados nos livros, os príncipes poderão esperar alcançar o reconhecimento de seus súditos e a paz, que era considerada o valor maior no mundo da política (BIGNOTTO, 2007, p. 53).

Os autores que serão aqui analisados não deixaram de expressar sua preocupação com a formação humana e intelectual dos futuros príncipes, como é o caso de Egídio Romano, autor do *De regimne principum* (s/d), escrito quando este, ainda no século XIII, foi preceptor de Felipe IV, o Belo, que futuramente se tornara o rei da França. João Quidort não escreveu especificamente uma obra dessas, mas a sua tese mais famosa “Sobre o Poder Régio e Papal” (1989) foi uma resposta imediata às concepções de seu contemporâneo Egídio Romano, o que nos dá uma clara noção do que eram as concepções políticas do mesmo.

O contexto vivido por Egídio Romano e João Quidort tem como pano de fundo a redefinição das esferas do poder político e religioso. De um lado temos a Igreja Católica cada vez mais interessada em manter-se influente e poderosa e de outro lado observamos o fortalecimento de uma Instituição que buscava incessantemente valer-se do seu poder baseado no poder local e que claramente começava a incomodar o papado, a monarquia. Essa querela atingiu seu ápice nos conflitos deflagrados entre o Papa Bonifácio VIII que exerceu seu pontificado entre 1294 e 1303 e Felipe IV, rei da França entre os anos de 1285 e 1314. Segundo Strefling (2007) o momento em questão marca a passagem para uma nova época, já que a disputa entre eles será dura e fará estremecer a cristandade.

Na época, França e Inglaterra estavam em guerra pela disputa de um território. Ambas ficaram prejudicadas, assim como também o clero, que se sentiu afetado com as cobranças de impostos e por isso apelou ao Papa contra tais abusos. Bonifácio VIII levou o assunto a sério, colocando todo o peso do seu pontificado nessa questão. Em 1296, com a Bula *Clericis laicos* proibia a ambos os reis a taxação dos bens

eclesiásticos, pois esta estava reservada ao Papa. A Inglaterra cedeu sem dificuldades. A França, porém, inicia uma luta dura contra o Papado. O Pontífice queria dar continuidade à política hierocrática de seus antecessores, no que diz respeito ao governo da *Ecclesia/Christianitas* (STREFLING, 2007, p. 527).

Desta forma, essa disputa está longe de se restringir apenas aos motivos materiais. Havia naquele momento pessoas dispostas a tomar partido conforme sua ideologia, bem como elaborar argumentos que visassem legitimar ou criticar determinadas ações com base em qualquer fonte que pudesse lhes servir de inspiração. Conforme menciona Kritsch:

A luta desenvolveu-se não só no plano da ação direta como também no das idéias. Participaram da disputa juristas, teólogos e filósofos, muitas vezes pessoas com todas essas qualificações. A eles competia determinar os fundamentos do direito de cada parte e, portanto, a legitimidade das pretensões em conflito. Nessa discussão construíram-se os alicerces legais e ideológicos do poder do Estado, ao mesmo tempo em que se determinou sua extensão (KRITSCH, 2004, p. 104).

Sendo assim, vamos analisar as concepções de política desses autores e verificar como o contexto histórico em que vivem influencia suas obras.

## **2. Egídio romano e suas concepções sobre o poder eclesiástico**

Egídio Romano (1247?-1316) é, dentre os autores que serão contemplados nesse estudo, o defensor de um poder eclesiástico centralizador e manipulador, com prerrogativas para comandar tudo que esteja ao seu redor. Ele não crê em um estado independente, mas sim totalmente vinculado e submisso ao clero. O autor viveu entre os séculos XIII e XIV, mas seu pensamento expressivamente clerical reforça a ideia de que o embate travado entre canonistas e pensadores que defendiam uma maior autonomia dos emergentes reinados frente ao poder eclesiástico era mesmo a tônica da época.

Entretanto Raquel Kritsch (2002) afirma que mesmo não tendo tido essa intenção, Egídio Romano pode ser considerado como um dos autores que contribuíram teoricamente para a elaboração de um sistema monárquico absolutista, como fica exposto na citação abaixo:

A teoria egidiana, minuciosamente exposta em seu *Sobre o poder eclesiástico*, segundo a qual a Igreja subsumiria em sua *plenitudo potestatis* todos os poderes inferiores, seria apropriada e amplamente adaptada aos interesses de uma formação política emergente, as monarquias absolutas europeias e seus defensores (KRITSCH, 2002, p. 392-392).

Egídio Romano ingressou na ordem agostiniana por volta de 1260, onde foi aluno do mestre Tomás de Aquino. Foi exímio estudioso e a incursão no campo político o fez tornar-se preceptor de Felipe, o Belo. Foi durante esse período que escreveu uma de suas principais obras *De regimine Principum*, que foi o livro mais lido na Idade Média (BONI, 1989).

O contexto em que viveu Romano lhe proporcionou acompanhar os conflitos travados entre o papa Bonifácio VIII e o seu ex-aluno Felipe IV, o Belo. Mesmo envolvendo pessoas pela qual nutria bastante apreço, Egídio não hesitou em se posicionar ao lado do papa. Foi nesse momento que escreveu *De ecclesiastica potestate*.

Escritor fecundo e talentoso, não possui o gênio de Tomás, seu mestre, nem de Duns Scotus, seu contemporâneo. Escreveu sobre os mais diversos temas. (...) Se defendeu Tomás de Aquino contra os que pretendiam condená-lo, não foi contudo um simples repetidor. Seguindo seus próprios caminhos, desviou-se frequentemente do mestre e em sua síntese filosófico-teológica aproximou-se das correntes conservadoras do final do século XIII (BONI, 1989, p. 12).

Egídio Romano escreveu uma obra onde defendeu com muita convicção a submissão do poder temporal ao poder eclesiástico. Ele inicia sua explanação afirmando que para Deus não ignorar o homem, este deve não ignorar o sumo pontífice, pois sendo ele o vigário de Cristo, deve ter poder de legislar sobre todas as coisas, tanto no campo espiritual quanto no temporal.

Ora, compete ao sumo pontífice e à sua plenitude de poder dispor o símbolo da fé e estabelecer as coisas que se relacionam com os bons costumes, porquanto, se surgir uma questão, quer de fé, quer de costumes, compete a ele dar uma sentença definitiva e estabelecer, como também dispor firmemente, o que os cristãos devem crer e que aspecto os fieis devem evitar daquelas coisas de onde se originam os litígios (ROMANO, 1989, p. 37).

O contexto histórico supracitado nos dá a ideia de qual era a tônica da época e assim, entendemos que Romano defende de forma veemente a interferência do Sumo Pontífice nos assuntos temporais. Isto fica claro ao longo do seu livro, principalmente nas últimas partes onde são tecidos longos discursos em defesa de um poder eclesiástico centralizador. Este pensador católico afirma que a Igreja possui um domínio universal sobre as coisas temporais, e assim como há um só Deus no campo espiritual, há necessidade de haver apenas uma só pessoa para comandar as coisas temporais, e esta pessoa é, sem dúvida, o papa.

Assim como no governo de todo o mundo há uma fonte, um só Deus, no qual há todo o poder, do qual derivam e ao qual se reduzem todos os poderes, assim também no governo dos homens, e em toda a Igreja

militante é preciso que haja uma só fonte, uma cabeça, na qual esteja a plenitude do poder, na qual esteja todo o poder sobre o Corpo Místico, que é a Igreja, com quem ambos os gládios, porque do contrário não haveria nela todo o poder. Desta fonte derivam todos os outros poderes e a ela eles retornam; esta fonte, enquanto rega e inebria toda a Igreja, segundo a lei comum, comporta-se uniformemente em relação a todas as coisas, porque de um modo organizado, como requer o governo da Igreja, se mostra inteira a cada um, mas ninguém a abrange inteira, porque em ninguém há tanto poder como nela (ROMANO, 1989, p. 187).

Segundo Kristch (2002), Egídio Romano defende uma ideia baseada em uma rígida hierarquia da ordem Universal sendo Deus o ser superior a toda as outras e como seu representante máximo na Terra estaria o Sumo Pontífice:

Ao Uno correspondia o supremo grau de espiritualidade. Dele emanavam as realidades superiores. As outras realidades delas provinham e a elas deviam materialidade à espiritualidade. Assim, cada hierarquia continha previamente em si, num grau superior, as inferiores que, ao se lhe reduzirem, eram por elas reconduzidas a outra hierarquia superior na ordem da unidade e da espiritualidade e, por meio deste processo de conversão, as hierarquias intermediárias se reduziriam à hierarquia suprema, que era Deus (KRISTCH, 2002, p. 401).

O que se percebe ao ler Egídio Romano é a sua irredutibilidade frente às novas situações que permeiam o contexto histórico. A busca incessante em defender o poder eclesiástico o faz parecer mais um escritor dos séculos XI e XII que dos séculos em que viveu. A defesa de um absolutismo eclesiástico no contexto do gradual enfraquecimento do poder temporal da Igreja faz buscar justificativas em séculos anteriores. A bula *Unan sactam* (1302) foi publicada pelo papa, no entanto, boa parte dos argumentos apresentados parecem cópias literais de excertos do poder eclesiástico (BONI, 1989). Isto mostra como o pensamento de Egídio Romano foi comungado pela Igreja Católica.

A subordinação exigida pela Bula *Unam Sanctam* tem sido muito discutida. Significa que até mesmo no plano temporal todos os homens (inclusive os reis) devem submeter-se ao Papa? Ou só se pode afirmar isto no plano espiritual, isto é, no plano dos valores éticos (que decorrem da Lei de Deus)? A segunda interpretação é a única correta; a sujeição se dá tão somente *ratione peccati*, isto é, quando o pecado entra em jogo; o fundamento para se preferir a segunda interpretação é o início da própria Bula *Unam Sanctam*, que afirma ser a Igreja necessária para a salvação eterna; além disso, é no sentido espiritual que S. Tomás de Aquino entende tal subordinação, no opúsculo *Contra errores graecorum* c. 32, fonte do texto de Bonifácio VIII. Prevalece, assim, a tese do poder indireto do Papa sobre os monarcas: a atividade política destes não deve ser controlada pela Igreja, na medida em que é especificamente política; como, porém, toda atividade humana, além das suas notas específicas, tem características

éticas (é virtuosa ou pecaminosa), a moral cristã, cujo porta-voz é o Papa, deve pronunciar-se sobre ela (na medida em que toca a moral) (STREFLING, 2007, 533).

Após analisar os argumentos apresentados por Romano podemos afirmar que ele praticamente temporalizou a função da Igreja. O mesmo procura legitimar o poder eclesiástico frente os assuntos mundanos, mas o que se percebe é que ele rebaixa a Igreja de seu patamar espiritual elevado ao nível dos assuntos terrenos, envolvendo-a desnecessariamente nas intrigas políticas da época que se faz patente nos conflitos de Bonifácio VIII.

Na época em questão, na qual assistimos o fortalecimento gradativo das monarquias seculares, o pensamento de Romano representa um retrocesso. Certamente que do ponto de vista crítico frente às novas situações políticas suas idéias podem soar como retrocesso. No entanto, sob a óptica que o mesmo busca legitimar, Egídio Romano defende a manutenção do poder da Igreja frente aos assuntos temporais, pois como clérigo e defensor da doutrina católica ele se viu nessa obrigação. Tomar partido de tudo isso é uma clara demonstração de que o poder clerical esta sendo ameaçado frequentemente.

Como falar em centralização política se o maior empecilho para esse processo vem da Instituição que durante séculos exerceu seu poder nos âmbitos temporal e espiritual? Divisão do poder entre diversos reis representaria a ruína do império universal religioso.

Assim, podemos compreender Egídio Romano dentro do contexto em que o próprio representa a busca pela manutenção do poder espiritual e a atuação do papa frente aos assuntos mundanos. As afirmações podem soar repetitivas, mas é dessa forma que as coisas aparecem na obra de Romano. Ele se vale de argumentos diversos para chegar uma única conclusão: o poder dos reis deve estar submetido ao sumo pontífice.

O gládio material tem seu poder vindo do sumo pontífice, pois todo poder que há na Igreja militante é derivado dele; ninguém pode ter algum poder justamente, nem ser dono de alguma coisa com justiça, (...), a não ser através da Igreja, ou porque é regenerado por ela e absolvido sacramentalmente. Portanto, os príncipes seculares tem o poder vindo de Deus. Há aqui uma certa semelhança entre o poder que o gládio material tem, vindo da Igreja, e o poder que as coisas naturais tem, vindo de Deus; e se não é semelhança de todos os modos, é o quanto basta para a questão (ROMANO, 1989, p. 192).

Podemos perceber que para Egídio Romano sempre haverá aquele poder que estará acima do outro. Não haverá para Romano algum outro poder que possa caminhar sem as determinações da Igreja, longe das deliberações do sumo pontífice. E assim podemos concluir

que seria impossível um Estado independente das normas impostas pelo poder eclesiástico na concepção deste autor.

### **3. João Quidort e as discussões acerca do poder papal e poder real**

João Quidort (1270?-1306), ou também conhecido pela literatura como João de Paris é autor de uma das mais importantes obras políticas e ao mesmo tempo teológica que enfoca as discussões acerca dos limites entre o poder papal e o poder real, tão em voga durante o contexto no qual estamos estudando (BONI, 1989).

Monge Dominicano e professor em Paris, sua principal obra foi escrita no início do século XIV e trás consigo toda a metodologia de análise proposta pela escolástica e certamente atesta que Quidort foi muito influenciado pelo mestre Tomás de Aquino. O livro Sobre o Poder Papal e o Poder Real foi uma dura crítica aos defensores do poder direto do papa em questões de âmbito civil. Entretanto, segundo Luis Alberto de Boni (1988), não trata o sumo pontífice de maneira desrespeitosa com fizera outros defensores do poder real. João Quidort faz uma análise mais centrada na questão de jurisprudência, tendo como princípio a Bíblia e Tomás de Aquino, observando até aonde vai o poder papal e como se organiza o poder real, bem como suas atribuições.

O contexto histórico vivido por Quidort tem como pano de fundo a luta entre o poder real e o Clero a respeito da jurisprudência de onde vai o poder de um e onde começa o do outro. No caso dos reis, eles estão em busca da legitimação do seu poder independente do poder eclesiástico. No mesmo momento em que o papa busca de todas as formas continuar interferindo nos assuntos temporais. O papa Bonifácio VIII, que assumiu após Clemente V renunciar, foi o responsável por reafirmar ainda mais o poder eclesiástico, como destaca Strefling (2007):

Vendo periclitar o poder papal, Bonifácio VIII, formado na linha canonista, interpõe-se energeticamente e age com inteligência e idealismo. Governou a Igreja com a mentalidade do século XII, não reconhecendo que, no século XIV, os tempos haviam mudado. A influência dos Espirituais criou uma concepção nova de Igreja, na qual a plenitude potestatis do Papa é questionada dentro da própria Igreja (STREFLING, 2007, p. 526).

Um dos teólogos que questionaram essa atuação do papa frente aos assuntos temporais foi João Quidort. Rachel Kristch afirma que seu tratado, sobre o poder régio e papal, foi uma



resposta imediata a Egídio Romano, além de ter apresentado os princípios da monarquia constitucional:

A resposta imediata ao tratado de Egídio Romano foi escrita por João Quidort ou João de Paris. Retomando a noção do rei como “um imperador dentro de seu reino”, João Quidort escrevia ao mesmo tempo contra os defensores do *sacerdotium* e contra os do *imperium*. Do confronto entre esses dois universalismos, nascia, depois de um longo processo de gestação, o poder político secular propriamente dito, tal como manifesto nas monarquias cada vez mais nacionais. João Quidort, entretanto, embora partidário do rei, não era um defensor incondicional da causa real: às pretensões absolutistas de Felipe IV o autor opunha o *populus*, o novo intermediário tanto do poder temporal quanto do eclesiástico, como já havia ensinado Tomás de Aquino (KRISTCH, 2002, p. 436).

Além de demonstrar uma clara preferência à necessidade da existência de regras que devam ser cumpridas por todos, o *populus*, ele compartilhava da mesma opinião de Tomás de Aquino (1997) a respeito do direito natural, o qual Aquino buscou na filosofia clássica de Aristóteles. Esse ponto de vista o ajuda a entender e dar significado tanto ao poder real quanto ao poder papal. Para Quidort a definição de reino é: “o governo de uma multidão perfeita, ordenado ao bem comum e exercido por um só indivíduo” (1989, p. 44). Assim como Aquino, Quidort justifica a necessidade do homem viver em sociedade:

Esta unidade de governo é, pois, necessária, visto que o próprio não é igual ao comum: segundo o que é próprio, diferenciam-se os homens entre si, segundo o comum, unem-se. As coisas, porém, que são diferentes, possuem também causas diferentes, pelo que é necessário que, além das forças que movem para o bem próprio de cada um, haja também algo que mova ao bem comum de muitos (QUIDORT, 1989, p. 45).

As influências de Tomás de Aquino não param por aí. Assim como o mestre, João Quidort acredita que o fim de todo o governante é a busca pelo bem comum da sociedade. E estando ele vivendo em sociedade, este objetivo pode ser facilmente alcançado como ficou patente na afirmação acima.

Para defender a tese das limitações dos poderes temporal e sacerdotal, Quidort traça um longo caminho. Primeiramente ele busca dar sentido a origem do sacerdócio que, segundo seu entendimento, “é o poder espiritual conferido por Cristo aos ministros das Igrejas para dispensarem os sacramentos aos fiéis” (Quidort, 1989, p. 48). Dentre as atribuições sacerdotais existem também as hierarquias que devem ser respeitadas pelos sacerdotes, mas que entre os reis isso deve ter uma mensuração diferente.

Na Igreja existe a autoridade do papa, pois para Quidort nas coisas divinas é preciso que uma pessoa esteja à frente de tudo. Sendo o papa nomeado por Cristo, por ser esse descendente

de Pedro, é aí que está à origem da autoridade papal. No entanto, na vida temporal a mesma hierarquia nem sempre é possível. Não há como o papa determinar o que deve ser feito em todos os arredores do mundo.

Já os fieis leigos não tem uma determinação de direito divino que, nas coisas temporais, os coloque sob um só monarca supremo. Pelo contrário, por um instinto natural, que provém de Deus, são levados a viver na comunidade civil e, para bem viver em comum, elegem chefes, que variam em quantidade segundo o número das comunidades. A colocação de todos sob um único monarca supremo, nas coisas temporais, não se fundamenta nem na inclinação natural, nem no direito divino, e nem lhes convém da mesma forma como aos ministros eclesiásticos (QUIDORT, 1989, p. 49).

Dentre as razões que João Quidort listou para defender seu ponto de vista frente às especificidades do poder real e papal, podemos destacar as diferenças geográficas, os costumes, as diferenças raciais. Para ele a alma é igual, mas o corpo é diferente. Como agir por meio do espírito é mais fácil do que pela força, se faz necessário haver governos que possam ter jurisdição sobre o território que o mesmo possa cuidar. Sendo assim, o papel da Igreja se restringe ao campo espiritual e o do rei ao campo temporal e cabe a cada um desses monarcas cultivarem o que é de mais virtuoso em cada reino, pois “o que é virtuoso num povo não é em outro” (Quidort, 1989, p. 50) e uni-los em fé é mais fácil que politicamente.

Percebe-se que a todo o momento João Quidort faz questão de separar o que é dever da Igreja e o que é poder dos reis. Então, seria correto afirmar que a posição do autor é de uma Igreja independente, que não interfira nos assuntos temporais, ou de um Estado centralizado sem a interferência da Igreja? Pelo fato de Quidort ter sido monge, nos parece que a sua intenção era de limitar a ação da Igreja evitando maiores percalços. Uma Igreja que não se intrometesse nos assuntos de ordem temporal seria mais vantajosa no ponto de vista. Quidort, como foi dito anteriormente, busca legitimar seus argumentos principalmente por meio da Bíblia e nela busca entender de quem tem a prerrogativa de governar nos assuntos temporais. Ao contrário de Egídio Romano, para ele não é o papa quem concede poder aos reis, mas sim os governantes seculares que com sua bondade e porque não dizer conveniência, permitem que o papa atue sob sua jurisprudência (KRITSCH, 2002).

A frequente busca em entender de quem possui a prerrogativa de governar nos assuntos temporais o faz chegar à conclusão de que sendo o reino temporal anterior ao sacerdócio propriamente dito, entende-se que em razão disso a Igreja tenha se formado posteriormente ao surgimento deles. Assim, um reino não deve obediência a ela nos assuntos de ordem temporal. Entretanto, não deixa de ressaltar a superioridade do poder eclesiástico frente ao poder dos

príncipes, já que as questões espirituais são superiores às questões de ordem mundana, mas destaca que isso se restringe apenas no campo da dignidade.

Contudo, se o sacerdote tem maior dignidade que o príncipe, nem por isso precisa ser superior ao príncipe em todas as coisas. O poder secular, que é menor, não se comporta ante o poder espiritual como ante do qual provenha ou derive, como o faz o poder do procônsul ante o poder imperial, que em tudo lhe é maior, pois o poder daquele deriva deste (QUIDORT, 1989, p. 54).

João Quidort vai mais fundo e limita inclusive o poder do próprio papa, tanto no que tange aos bens eclesiásticos quanto aos bens dos leigos. Pois para o autor “o papa, não é senhor único, mas administrador geral; o bispo e o abade são administradores especiais e imediatos; a comunidade, porém, é que tem o verdadeiro direito de posse sobre os bens” (Quidort, 1989, p. 58). Mas o papa pode, quando do consentimento do cidadão, se apropriar de seus bens segundo as necessidades da Igreja, como por meio do dízimo ou de colaborações ao clero.

Os argumentos que Quidort utiliza para justificar suas afirmações são inúmeros, não obstante, tudo com base na Bíblia Sagrada. E para corroborar com sua tese a respeito das limitações da ação do poder do papa sobre os bens dos leigos, ele utiliza as passagens bíblicas que fazem referência a Jesus. Ele parte do princípio de que Jesus não teve nenhum poder sobre os bens dos leigos e mesmo que tivesse tido, este poder não teria sido transmitido a Pedro. Cristo tinha por maior valor as virtudes dos homens, já que seu reino não era desse mundo, mas da vida eterna.

Em relação ao poder que o papado exercia sobre o poder temporal, vale destacar a teoria do sol e da lua, que fez parte da epístola do Papa Inocêncio III, escrita em 1198 que traz a seguinte alegoria:

Do mesmo modo que Deus, criador do universo, colocou no firmamento dois grandes astros, o maior para iluminar o dia e o menor a noite, assim também, no espaço universal da Igreja, Ele estabeleceu duas autoridades supremas, a autoridade dos papas e a autoridade real, para que estejam à frente das almas a maior, e dos corpos a menor, comparadas respectivamente ao dia e à noite. Portanto, da mesma forma que a Lua é menor em volume, inferior nos seus efeitos e recebe a luz do Sol, que brilha muito mais que ela, a autoridade real tira seu brilho e prestígio da autoridade pontifícia (EPÍSTOLA Sicuti Universitatis Conditor (1198), apud S. Baluzius, 1992, p. 126).

Essa alegoria que serviu de legitimação para o poder temporal dos papas e que se baseia nos argumentos apresentados no livro de Gênesis (Gn. 1:16), é refutada com maestria por Quidort.

Segundo Dionísio, a interpretação mística só vale como argumento quando sua afirmação deixa-se comprovar por outro texto da escritura, pois a teologia mística não é argumentativa (...). Mesmo, porém, que fosse aceita a interpretação oposta, esta também estaria em favor de

nossa tese, pois embora a lua não ilumine a noite a não ser pela luz que recebe do sol, contudo possui uma força própria que lhe foi dada por Deus, e não pelo sol. Por tal força, ou virtude, a lua esfria e umedece, enquanto o sol faz o contrário. Isto pode ser aplicado deste modo especial a nosso caso: o príncipe recebe da Igreja a iluminação e a informação sobre a fé, contudo possui um poder distinto que lhe é próprio, e que não recebe do papa, mas imediatamente de Deus (QUIDORT, 1989, p. 96).

Quidort refuta um dos principais argumentos utilizados pela Igreja Católica para legitimar o poder papal sobre o poder real. Na parte em destaque da citação anterior podemos perceber a forma como o autor trata essa independência dos assuntos temporais (nesse caso do príncipe) para os demais assuntos de ordem religiosa. Sabemos que o poder da Igreja era imenso e que o clero possuía direito de legislar, executar e inclusive poderes de ordem jurídica, ficando a cargo dos eclesiásticos as acusações e os julgamentos das pessoas.

Imagine essa situação em plena Baixa Idade Média onde os conflitos entre os poderes de reis e papas estão começando a tomar contornos mais sérios. A igreja busca a todo custo manter seu domínio frente um cenário político aonde as monarquias nacionais vão surgindo e se fortalecendo com base em conceitos nacionalistas, tornando o papel da igreja cada vez mais anacrônico frente aquelas novas concepções de Estado que começam a surgir naquele contexto contrapondo a universalidade do papa, que até então era vista como algo normal.

A universalidade do Papa, de acordo com os dados da Bíblia, da prática do cristianismo primitivo e de Gregório Magno, era essencialmente religiosa. Mas, no século XIII, o aspecto político-secular firma-se fortemente na plenitude de poder do Papa. Prevalece o objetivismo sobre o subjetivismo, ou seja, aquilo que do Papa promana é norma segura e obrigatória para todo cristão. A partir de Gregório VII, a evolução do papado concentra-se na idéia do poder que se sobrepõe sobre todos os outros campos. Trata-se, conforme os canonistas do século XIII, do poder absoluto do Papa na esfera temporal. Compreendia a supremacia papal sobre as potências políticas do Ocidente e o poder de depor dos cargos e benefícios em toda a Igreja (STREFLING, 2007, p. 525).

São argumentos como esse citado acima que Quidort refuta ao longo de sua obra. O fato de Cristo não ter tido qualquer tipo de poder sobre os bens dos leigos é o bastante para João Quidort defender que o papa não possui direito algum sobre assuntos temporais. Cristo, segundo Quidort (1989) dava mais atenção às virtudes espirituais que as virtudes mundanas de origem material, pois como o reino dele é em outro mundo, a vida eterna, então não se faz necessário possuir qualquer vínculo material.

O que podemos tirar como conclusão do pensamento de João Quidort em suas anotações sobre o poder régio e papal? Conclui-se que o pensamento de João Quidort, entre os

canonistas, foi o precursor em restringir a atuação da Igreja frente aos assuntos temporais. Nas entrelinhas, o que podemos tirar como modelo de Estado é que João Quidort em nenhum momento enxerga, como sendo atribuição da Igreja a intromissão da mesma nos assuntos de ordem política. E isso na Europa, entre os séculos XIII e XIV, faz muita diferença.

O papa Bonifácio VIII exerceu seu pontificado entre os anos de 1294 a 1303. Certamente que a política dominadora que o próprio procurou exercer em pleno momento que o nacionalismo progrediu em diversas partes do mundo e tinha na França seu maior exemplo, fez refletir sobre a constituição da obra de Quidort, que foi escrita por volta de 1303. Bonifácio VIII, além de se envolver em conflitos na França de Felipe IV, envolveu-se também em conflitos na Itália com a poderosa família Colonna (STREFLING, 2007). Este conflito também exerceu influência na obra do renascentista Dante Alighieri, que escreveu a obra *Da Monarquia*, na qual se contrapôs a toda dominação exercida pelo Sumo Pontífice. A publicação da Bula *Unan Sanctum* foi a oficialização de uma prática que aos poucos ia se esvaindo das mãos da Igreja e que Bonifácio tentava mantê-la em pleno funcionamento, como fica claro na seguinte citação:

Em 1302, Bonifácio VIII lançava a *Unam Sanctam*, explicitando toda a sua autoridade dada por Deus. Aos reis caberia apenas um poder de execução. Na conclusão, declarava que a submissão ao Sumo Pontífice é necessária para a salvação de toda criatura. Esta Bula não era dirigida diretamente contra Filipe IV, mas tinha a intenção de esclarecer, de uma vez por todas, a posição do papado diante do mundo. O Papa tem autoridade sobre toda a Igreja, fora da qual não há salvação. Tem-se aí a linha das teorias papais da Idade Média, onde o temporal está submisso ao espiritual (STREFLING, 2007, p. 532).

Frente ao contexto vivido por João Quidort, compreendemos de forma mais satisfatória sua concepção de Igreja. Dizemos Igreja, pois acreditamos que não era a função de um canonista como Quidort se preocupar com os assuntos temporais. Sendo ele um membro do Clero, com o posicionamento visto em sua obra podemos assegurar sem hesitar que em sua concepção cabe apenas ao rei definir o que será de seu reinado legitimando a máxima “dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”.

#### **4. Conclusão**

Diante dos argumentos expostos no referido estudo podemos entender um pouco da tônica política do período da Baixa Idade Média. Os conflitos entre poder real e poder papal marcaram um período, mas que as concepções de mundo foram contribuindo para que a Igreja cada vez mais fosse cedendo lugar às monarquias centralizadas. As disputas pelo poder entre o

clero e os reis ou até mesmo entre nobres de linhagens diferentes, foram basicamente o pano de fundo de boa parte da história Medieval.

A formação dos Estados Nacionais ocorre na Europa a partir do século XIV e faz parte do contexto vivido por esses autores. Em linhas gerais, para a organização de uma nova sociedade em torno de um sistema político, precisamos estabelecer regras que sejam de conhecimento e que todos possam cumprir. Para que isso ocorresse, foi criada uma complexa rede de controle que tornou esta centralização possível, extinguindo gradativamente os costumes e práticas que fizeram parte do estágio anterior a consolidação das monarquias. O que pode ser percebido em relação ao campo das ideias e da ideologia predominantemente clerical da qual Egídio Romano é um dos principais nomes.

Em contraposição temos João Quidort que busca apenas enaltecer o poder papal, porém sem mundanizá-lo. A propósito, para este autor o poder clerical é grande independente de sua atuação mundana, ou seja, a plenitude do poder eclesiástico é atingida pelo espírito e não pela matéria, o que atesta que poder temporal e poder secular não necessitam estar ligados pelo mesmo gládio, exceto por Deus.

Portanto, entender o pensamento desses autores medievais nos proporciona compreender os pilares que deram sustentação ao poder político da Igreja Medieval e ao mesmo tempo entender as bases de sustentação que primeiramente foram erigidas pelo poder monárquico buscando fortalecer-se como Instituição política desvinculada do poder eclesiástico. Buscando nesse contexto formar os reinos que, futuramente, redesenhariam o mapa político e geográfico da Europa Moderna.

## 5. Referências Bibliográficas

AQUINO, Tomás de [Santo]. **Escritos Políticos**. Petrópolis-RJ: Vozes, 1997.

BIGNOTTO, Newton. **Nicolau Maquiavel (1469-1527) e a Nova Reflexão Política**. In: MAINKA, Peter Johann (org.). **A Caminho do Mundo Moderno: Concepções Clássicas da Filosofia Política no século XVI e o seu Contexto Histórico**. Maringá: EDUEM, 2007 (p.49-69).

**EPÍSTOLA Sicuti Universitatis Conditor (1198)**, apud S. Baluzius: Epistolarum Inocentii III, I, 235. In: ARTOLA, Miguel. *Textos fundamentales para la Historia*. Madrid: Alianza Editorial, 1992, p. 126.

MEINECKE, F. Machiavellism. **The doctrine of “Raison d’État” and its Place Modern History**. London: Westview, 1984.

QUIDORT, João. **Sobre o Poder Régio e Papal**. Petrópolis-RJ: Vozes, 1989.

ROMANO, Egídio. **Sobre o poder eclesiástico**. Petrópolis-RJ: Vozes, 1989.

STREFLING, Sérgio Ricardo. **A disputa entre o papa Bonifácio VIII e o rei Felipe IV no final do século XIII**. In. Teocomunicação. Porto Alegre; vol. 37, n. 158, 2007 (p. 525-536).

Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/teo/article/viewFile/2732/2081>> acesso em: 10 set. 2011.

KRISTCH, Raquel. **Rumo ao Estado moderno: as raízes medievais de alguns de seus elementos formadores**. Revista de Sociologia Política, Curitiba, nº 23, p. 103-114, nov. 2004.

\_\_\_\_\_. **Soberania: a construção de um conceito**. São Paulo: Humanitas-FFLCH-USP, 2002.